

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA-SEDUC E SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, Grageru, CEP: 49027-900, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA- SEDUC**, inscrita no CNPJ nº 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº X64.39X SSP/SE e inscrito no CPF nº XXX.925.035-XX, residente e domiciliado no município de Aracaju/SE e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 34.849.652/0001-17, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, CEP: 49015- 320, Aracaju-SE, neste ato representado por seu diretor presidente **MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO**, brasileiro, portador do RG nº 79X.96X e inscrito no CPF nº XXX.461.375-XX, residente e domiciliado no município de Aracaju/SE, celebram o presente de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste instrumento, tem como justo, pactuados e convencionados os termos, na conformidade da legislação vigente, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto Estadual 25.720, de 20 de novembro de 2008, nas disposições contidas na Instrução Normativa nº 006/CONGER, de 10 de dezembro de 2008, na Instrução Normativa nº 003/2013, de 10 de maio de 2013, e Parecer nº 4257/2022-PGE, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica entre a SEDUC e SEAD a oferta de curso de Gestão de Controle Patrimonial, no escopo de realização de despesa, através de Destaque de Crédito Orçamentário da SEDUC para a SEAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.2. O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura-SEDUC:

3.1.1. Providenciar junto à Secretaria da Fazenda -SEFAZ a liberação dos recursos financeiros, ambos em tempo hábil para execução das ações, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho - Anexo I;

3.1.2. Atuar conjuntamente com a SEAD na elaboração do plano de trabalho para execução do objeto deste termo;

3.1.3. Providenciar a articulação interna dos setores técnico, operacional, administrativo, comercial e financeiro da SEDUC e externa com instituições públicas e privadas para a consecução das metas em observância aos cronogramas contratados;

3.1.4. Não assumir obrigações em nome da SEDUC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;

3.3.5. Alocar recursos financeiros, para execução das metas, de acordo como previsto no Plano de Trabalho;

3.1.6. Publicar o extrato deste Termo e de suas alterações no Diário Oficial do Estado de Sergipe;

3.1.7. Promover, em conjunto com a SEAD, a divulgação das ações do presente Termo;

3.1.8. Cumprir o disposto no presente Termo.

3.2. Compete à Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

3.2.1. A execução de contrapartida não financeira previstos para execução deste Termo, na forma estabelecida no cronograma do desembolso constante do Plano de Trabalho, os quais deverão ser aplicados conforme o Plano de Aplicação;

3.2.2. Aplicar as dotações destacadas pela SEDUC, em conformidade com o que estabelecem as Cláusulas Primeira e Sétima, unicamente para a finalidade a que se destinam;

3.2.3. Restituir à SEDUC, na data do encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Cooperação Técnica, o eventual saldo de dotações orçamentárias destacadas, assim como nos seguintes casos:

3.2.3.1. Quando não for executado o objeto pactuado;

3.2.3.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final.

3.2.4. Permitir o acesso a SEDUC as informações concernentes a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

3.2.5. Manter à disposição da SEDUC e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas final pela SEAD, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o presente Termo;

3.2.6. Prestar contas à SEDUC dos recursos orçamentários alvo do destaque de crédito orçamentário, conforme modelo adotado pela Instrução Normativa - IN nº 003/2013, de 10 de maio de 2013;

3.2.7. Observar, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como as demais normas federais e estaduais pertinentes à contratação de bens e serviços, quando da contratação de terceiros;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE
E DA CULTURA

Página:4 de 10

3.2.8. Promover, em conjunto com a SEDUC, a divulgação das ações objeto do presente Termo;

3.2.9. Não assumir obrigações em nome da SEDUC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;

3.2.10. Fazer o acompanhamento financeiro das atividades previstas nas respectivas metas do Plano de Trabalho;

3.2.11. Executar recursos repassados pela SEDUC;

3.2.12. Prestar contas dos recursos executados oriundos da SEDUC;

3.2.13. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Termo;

3.2.14. Cumprir o disposto no presente Termo.

3.3. Constituem as ações da SEDUC e da SEAD:

3.3.1. Promover, em conjunto a divulgação das ações objeto do presente Termo;

3.3.2. Fazer o acompanhamento técnico em conjunto a SEDUC e a SEAD das atividades previstas no Plano de Trabalho;

3.3.3. Não assumir obrigações em nome da SEDUC e da SEAD em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;

3.3.4. Fazer o acompanhamento financeiro das atividades previstas no Plano de Trabalho;

3.3.5. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas com a execução do presente Termo de Cooperação Técnica correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, obedecendo à classificação institucional:

Unidade orçamentária	Ação (Projeto/Atividade)	Classificação da Despesa	Fonte	Valor em R\$
18.101	12.362.0007.0686- Qualificação de	3.3.90.30	104	220.680,00



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE
E DA CULTURA

Página:5 de 10

	Servidores do Ensino Médio			
--	----------------------------	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.A CONCEDENTE deverá transferir a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante no Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 220.680,00 (duzentos e vinte mil, seiscentos e oitenta reais).**

5.2.Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada através da modalidade Destaque de Crédito Orçamentário em favor da PROPONENTE que indicará conta bancária específica aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, para movimentação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe.

7.2. Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Termo, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Termo, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4. As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Instrumento, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.5. Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Termo, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.6. Deverão ser restituídos, ainda, pela PROPONENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Termo;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.4.

7.7. Nas hipóteses previstas nos itens 7.5 e 7.6, a PROPONENTE será notificada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.8. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Termo, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a PROPONENTE fica obrigada a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1. A CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo.

8.2. Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Termo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO

9.1. A PROPONENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONCEDENTE.

9.2. As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome da PROPONENTE, devidamente identificados com o número do Instrumento, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da PROPONENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

9.3. A CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo a PROPONENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos conforme pactuado entre as partes, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Termo.

10.2. Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará a PROPONENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.3. Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os recursos deste Termo será realizada pela PROPONENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

13.1. As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionadas à execução do presente Termo, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Termo terá início na data da sua assinatura e se estenderá por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes, desde que previamente apresentada proposta, devidamente formalizada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas, através de assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE
E DA CULTURA

Página:10 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que pareça.

16.2. Estamos justos e conformes, firmam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Aracaju, 11 de agosto de 2022

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário(a) de Estado

Manuel Dernival Santos Neto
Secretário(a) de Estado